



Publicado por afixação  
Dia: 23 / 12 / 2021

Maria Regina de Oliveira  
Sec. Administração  
Ewbank da Câmara – MG

LEI nº. 931/2021

**“Concede abono pecuniário aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Município de Ewbank da Câmara concederá abono pecuniário, a todos os profissionais da educação básica, mencionados no art. 61 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no art. 1º. da Lei Federal nº. 13.935, de 11 de dezembro de 2020, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo que são remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

§ 1º. Este abono pecuniário será pago em uma única parcela e é concedido em caráter excepcional, temporário e não servirá de base de cálculo para pagamento da gratificação natalina (13º salário), férias e quaisquer outras vantagens, não se incorporando, a qualquer título, aos vencimentos dos servidores e sobre ele não incidirão contribuições previdenciárias e nem imposto de renda.

§ 2º. Este abono pecuniário somente será pago aos profissionais da educação básica que estejam em efetivo exercício de suas funções na rede escolar municipal no ano letivo de 2021, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os profissionais da educação básica que estejam cedidos a outro órgão ou entidade, seja a que título for.

**Art. 3º.** Caso o servidor seja titular de mais de um cargo subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Ewbank da Câmara, fará jus a quantos abonos pecuniários de que trata a presente Lei quantos forem os cargos de que for ele titular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA**  
**CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares por excesso de arrecadação mediante receita do FUNDEB.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei 925/2021.

Ewbank da Câmara, 23 de dezembro de 2021.

  
José Maria Novato  
Prefeito Municipal